



Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2025

[Legislação habilitante: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo]

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na reunião da Junta de Freguesia de 20 de outubro de 2021, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

FUNDAÇÃO BENFICA, pessoa coletiva de direito privado n.º 509259740, com sede na Av. Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa (Estádio do Sport Lisboa e Benfica), neste ato representada por Rui Manuel César Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Carlos Moia Nunes da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, adiante designada como Segunda Outorgante.



JA OY

Freguesia de Marvila

Considerando que:

- a) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo que todos tenham direito à cultura física e ao desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- c) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, faz incumbir às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- d) E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;
- e) Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- f) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- g) A Fundação Benfica é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, foi criada em cumprimento de deliberação do Fundador e Instituidor, o Sport Lisboa e Benfica, e tem duração por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins;
- h) A Fundação tem como objeto dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre as pessoas, dentro do universo Benfiquista (nomeadamente atletas e ex-atletas) e fora dele, valorizar a imagem social do Benfica;
- i) A Fundação propõe-se prosseguir os seguintes objetivos principais: Apoio a crianças e jovens; Apoio à família; Apoio à integração social e comunitária; Apoio a cidadãos idosos e a cidadãos portadores de deficiência, na velhice, na invalidez e em todas as situações de



diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Promoção e proteção da saúde, do ambiente, da cultura e do desporto; Promoção e proteção da educação e formação profissional; Promoção e proteção da mística e de projetos com esta relacionados; Promoção da resolução de problemas habitacionais;

- j) A Fundação Benfica criou o “*Projeto Para ti Se não faltares!*” e o mesmo foi implementado no Agrupamento de Escolas de Marvila no ano letivo 2010/20211 aquando da extinção do mesmo para integrar o Agrupamento de Escolas D. Dinis e, assim sendo, o Projeto passa a ser implementado também na Escola Básica Damião de Góis, também integrante do AEDD. Em ambas as escolas o Projeto conta com o financiamento e parceria da Junta de Freguesia de Marvila, desde então;
- k) A atuação do “*Projeto Para ti Se não faltares!*” ocorre junto de crianças e jovens com perfis de risco face aos processos de abandono escolar precoce, trabalhando a valorização do processo educativo e a identificação com o espaço escolar, no sentido da sua progressão para níveis de escolaridade mais elevados. Assim, o projeto privilegia a intervenção precoce sobre os fatores de exclusão, tendo como preocupação transversal a prevenção de comportamentos desviantes;
- l) Importa referir que, até ao momento, a Junta de Freguesia e o Agrupamento de Escolas D. Dinis constituem-se como parceiros estruturais e responsáveis pela operacionalização do Projeto em conjunto com a Fundação Benfica;
- m) Demonstrados os custos das atividades e reunidos todos os documentos, a Junta de Freguesia de Marvila considera que a iniciativa da referida Fundação reveste interesse público autárquico, em consonância com o Plano de Atividades do pelouro do desporto do Executivo para 2025, atentos os seus reflexos na área educativa e social.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Projeto que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante, que se anexa a este contrato, e que se propõe realizar no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo e faz parte integrante do presente contrato-programa.



Freguesia de Marvila

Cláusula 2.^a

(Período de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da Primeira Outorgante, sem prejuízo do período de execução do Projeto, que tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante uma participação financeira para apoio exclusivo à execução do Projeto referido na cláusula 1.^a, no montante de **setenta e cinco mil euros (75.000,00 €)**.

Cláusula 4.^a

(Regime da participação financeira)

1. Salvo acordo entre as partes, a participação financeira será disponibilizada à Segunda Outorgante pela Primeira Outorgante nos seguintes termos:
 - a) **Trinta e sete mil e quinhentos euros (37.500,00 €)**, até trinta (30) dias após a outorga do contrato-programa;
 - b) **Trinta e sete mil e quinhentos euros (37.500,00 €)**, durante o mês de setembro e após entrega à Primeira Outorgante do relatório de execução física e financeira do contrato.
2. A despesa emergente do presente contrato encontra-se cabimentada por dotação existente na seguinte classificação económica do Orçamento da Freguesia de 2025: 07 – Educação; 040701 – Instituições sem fins lucrativos.
3. O presente contrato-programa assume o compromisso n.º 464/2025;
4. O pagamento da participação financeira será realizado através de transferência para conta bancária em nome da Segunda Outorgante.



Freguesia de Marvila

Cláusula 5.^a

(Condições de concessão da comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio financeiro previsto no presente contrato-programa depende da demonstração da inexistência de incumprimento de obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, são obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Realizar o Projeto a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à Primeira Outorgante, de forma a atingir os objetivos nele expressos e de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;
 - b) Prestar à Primeira Outorgante todas as informações por esta solicitadas bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução deste contrato-programa;
 - c) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento dos eventos desportivos em causa;
 - d) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
 - e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio concedido;
 - f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, e entregar à Primeira Outorgante, antes da realização dos eventos desportivos, de cópia da apólice de seguro;
 - g) Entregar à Primeira Outorgante o relatório de execução física e financeira e documentação anexa, de acordo com modelo anexo, até 30 de novembro de 2025;
 - h) Sem prejuízo das normas contabilísticas aplicáveis, manter um registo detalhado e atualizada dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com



Freguesia de Marvila

menção expressa da sua proveniência, conforme modelo aprovado por despacho do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude;

- i) Prestar consentimento expresso para a consulta da situação tributária, nos termos da cláusula 5.ª;
- j) Entregar à Primeira Outorgante, sempre que solicitado, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Segunda Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do Projeto apresentado e objeto do presente contrato;
- k) Enviar à Primeira Outorgante os documentos relativos à sua constituição, modificações estatutárias, alterações dos órgãos sociais representativos e contas e relatórios anuais de atividade, no prazo de 10 dias após a sua emissão, aprovação ou entrada em vigor.

2. A Segunda Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula 7.ª

(Contrapartidas de interesse público por parte da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante assume as seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) Planear, gerir, monitorizar e avaliar o projeto envolvendo criteriosamente as restantes estruturas de implementação do projeto;
- b) Implementar o projeto com 120 beneficiários selecionados pelo Agrupamento de Escolas D. Dinis, de acordo com critérios previamente definidos, e distribuídos por grupos etários a estabelecer a cada ano no intervalo 10-16 anos;
- c) Dinamizar atividades durante o período escolar e em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas D. Dinis, a saber:
 - ✓ Atividades desportivas a selecionar pelos jovens e em função das condições ou objetivos locais. O conceito associado à prática desportiva no âmbito do projeto é o do desporto inclusivo ou desporto para todos, privilegiando, desta forma, o papel social do Desporto. De notar que o Futsal é a modalidade predominante nos projetos da Fundação Benfica;
 - ✓ Atividades de desenvolvimento pessoal e social e promoção de competências básicas. Desenvolvimento de competências linguísticas nomeadamente expressão oral e



CA
JH
✓

Freguesia de Marvila

- escrita; desenvolvimento de competências matemáticas nomeadamente raciocínio lógico, comunicação matemática e associação lógico-matemática. Promoção do “Saber Ser” e “Saber Estar” possibilitando a adequação de comportamentos e atitudes no contexto escolar e em sala de aula;
- ✓ Outras atividades no âmbito do projeto de promoção do envolvimento familiar e comunitário designadamente cerimónias e apresentação e avaliação do projeto, bem como outras iniciativas e eventos de reforço da metodologia como sejam os torneios desportivos e visitas extraordinárias dos beneficiários do projeto;
 - ✓ A configuração das atividades a desenvolver e a respetiva carga horária poderá sofrer alterações mediante validação entre as partes;
- d) Disponibilizar todos os materiais estritamente necessários ao desenvolvimento das atividades previstas, em particular a entrega dos equipamentos desportivos “Fundação Benfica” aos beneficiários;
 - e) Realizar outras atividades e eventos, em articulação com os parceiros, a definir oportunamente;
 - f) Envolver em momentos oportunos recursos importantes do Universo Benfica com capacidade de gerar mais-valias para o projeto, nomeadamente a participação dos seus órgãos de comunicação social internos - BTV, Jornal O Benfica e Revista Mística –, atletas de diferentes modalidades e outras personalidades de especial interesse para o projeto;
 - g) Elaborar relatórios trimestrais de monitorização e o relatório anual de atividades do projeto resultante do processo de monitorização e avaliação em curso durante o ano letivo;
 - h) Participar na Semana Europeia do Desporto, promovida pela 1.ª Outorgante;
 - i) Participar na Gala do Desporto de Marvila, promovida pela 1.ª Outorgante;
 - j) Publicitar o apoio concedido pela Primeira Outorgante resultante do presente contrato-programa em todos os meios de divulgação e promoção de eventos desportivos.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações abaixo indicadas implica a suspensão do pagamento da comparticipação financeira:

- a) Obrigações previstas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com a Primeira Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais ou regulamentares em vigor aplicáveis à Segunda Outorgante.



Freguesia de Marvila

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6.^a concede à Primeira Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato.

3. Sem prejuízo da legislação aplicável, caso a comparticipação financeira concedida pela Primeira Outorgante não tenha sido aplicada na realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir à Primeira Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da Primeira Outorgante.

Cláusula 9.^a

(Acompanhamento e controlo da execução)

1. Compete à 1.^a Outorgante exercer a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A Segunda Outorgante deve incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com origem no presente contrato-programa, com menção expressa da sua proveniência.
2. A Segunda Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a

(Proteção de dados)

1. A 1.^a Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção dos dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.
2. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a Primeira Outorgante e ao estrito cumprimento do presente contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento referido no número anterior relativo à proteção das pessoas singulares no



CA

Freguesia de Marvila

que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

↓

Cláusula 11.^a

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nos termos nele previstos ou por livre acordo das partes, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 12.^a

(Vigência do contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.^a, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 13.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato-programa assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica da Primeira Outorgante.
2. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais legislação aplicável.
3. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 12 de fevereiro de 2025.

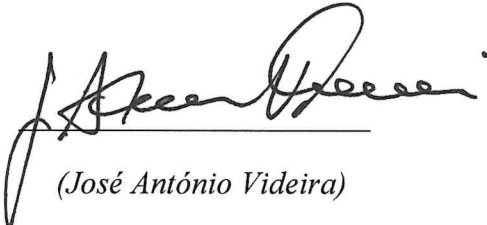


Freguesia de Marvila

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes, e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa foi celebrado em Lisboa, a 18 de março de 2025, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

A Primeira Outorgante,

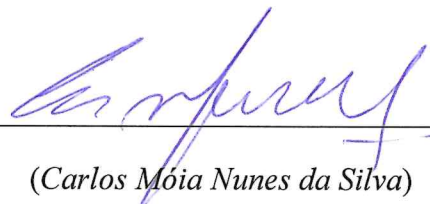


(José António Videira)

A Segunda Outorgante,



(Rui Manuel César Costa)



(Carlos Mória Nunes da Silva)